ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 011/2026
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
COORDENADORIA DE OBRAS E ENGENHARIA	EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO

2. INTRODUÇÃO

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) dará início a fase preparatória para a contratação de empresa especializada para execução de Reforma de Imóvel onde funcionará provisoriamente a 42ª Ciretran, em Comodoro/MT.

2.2. Compreende-se que este documento constituirá a primeira fase do planejamento da contratação, que retratará o interesse público envolvido e a sua melhor solução, servirá de base para o anteprojeto, termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se reconheça pela viabilidade da contratação;

2.3. O Estudo que antecede a aquisição pretendida, em sua fase preparatória, estará pautado nas deliberações legais regulatórias, em âmbito Nacional e Estadual, inclusive no que diz respeito a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021. No artigo 18, §2º, desta Lei, diz: "o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas;

2.4. No âmbito estadual, a Nova Lei de Licitações e Contratos é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art. 35, inciso I do D1525/2022)

3.1. Considerando que as diversas unidades da Autarquia necessitam da realização de obras ou de serviços de engenharia nas instalações, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para atender as demandas recorrentes do DETRAN/MT, com o escopo de proporcionar um local adequado ao exercício regular das funções atinentes a esta Autarquia;

3.2. A necessidade decorre do fato de executar as adequações necessárias para que o imóvel locado que funcionará a Ciretran de Comodoro ocorram de modo adequado e que o imóvel esteja plenamente apto para servidões e usuários.

3.3. Considerando que consta do Plano de Trabalho Anual a referida reforma como uma das obras a serem executadas no presente exercício;

3.4. Considerando ainda a disponibilidade orçamentária para execução da obra;

3.5. Além disso, cabe lembra que serviços de obras não são atividades finalísticas da Autarquia, somado ao fato que esses serviços devem ser realizados por empresas com pessoal devidamente qualificado e com o devido material necessário, busca-se que a contratação através do processo de concorrência possa trazer maior economicidade ao serviço prestado;

3.6. A reforma de edificações deve ser levada em conta tão logo sejam colocadas em uso de modo que não ocorra diminuição da vida útil projeta para estas conforme recomenda a ABNT NBR5674:2012;

3.7. Assim, como existe a necessidade de manter as instalações seguras, tanto para os servidores, como para o atendimento ao público, faz necessário a contratação de empresa especializada para a execução de reforma nas unidades do DETRAN;

3.8. O imóvel locado possui ambiente de atendimento pequeno para a demanda da cidade.

HASH: b3bf2357ffaff17c1ba331c8377a2b9e26ff490e4733031eb0a0fdeb311b365b. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LFDW-C49W-KMXC-AJ4Y. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 12/06/2026. Juntado em 12/06/2026 16:33:28 por JOÃO CERQUEIRA.







HASH: b3bf23577faff17c1ba331c8377a2b9e26ff490e4733031eb0a0fdeb311b365b. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LFDW-C49W-KMXC-AJ4Y. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 12/06/2026. Juntado em 12/06/2026 16:33:28 por JOÃO CERQUEIRA.







HASH: b3bf23577faff17c1ba331c8377a2b9e26ff490e4733031eb0a0fdeb311b365b. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LFDW-C49W-KMXC-AJ4Y. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 12/06/2026. Juntado em 12/06/2026 16:33:28 por JOÃO CERQUEIRA.



4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, OU DESDE QUE JUSTIFICADA A IMPOSSIBILIDADE, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 35, inciso II do D1525/2022)

4.1. A demanda não estava prevista no Plano de Contratações de 2026, entretanto com a dificuldade de encontrar imóveis em melhores condições, a demanda foi incluída para execução em 2026.

Programa	506	Ação	2388
Sub ação:	01	Etapa:	01
Natureza da Despesa:	4.4.90.51.00	Fonte:	15010000

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (art. 35, inciso III do D1525/2022)

5.1. A Licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que já efetuou com sucesso, em organizações privadas ou públicas, serviços similares aos do objeto desta contratação;

5.2. A CONTRATADA deverá comprovar que dispõe em seu quadro Engenheiro Civil responsável com registro no CREA/MT;

5.3. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes na execução dos serviços;

5.4. Prever a destinação ambiental adequada dos resíduos provenientes dos serviços contratados;

5.5. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;

5.6. Manter organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

5.7. Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;

5.8. Providenciar junto ao CREA as ARTs ou junto ao CAU os RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes;

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS

HASH: b3bf2357ffaff17c1ba331c8377a2b9e26ff490e4733031eb0a0fdeb311b365b. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LFDW-C49W-KMXC-AJ4Y. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 12/06/2026. Juntado em 12/06/2026 16:33:28 por JOÃO CERQUEIRA.

CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art. 35, inciso IV do D1525/2022)

Planilhas Orçamentária Estimadas:

SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
Reforma e Adequações do Imóvel Locado	R$ 85.000,00
TOTAL ESTIMADO	**R$ 85.000,00**

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES (art. 35, inciso V do D1525/2022)

7.1. Considerando que a contratação visa atender a demanda de adequação do imóvel.

7.2. Considerando as opções para a execução da demanda:

- Adoção do credenciamento;
- Adesão a ata de registro de preços de manutenção predial;
- Contratação dispensa de licitação por baixo valor;

7.3. **Considerando a celeridade necessária e como é uma contratação de baixo valor verifica-se que é a solução mais vantajosa para a autarquia é a adoção da contratação conforme o art.75, I, da Lei de Licitações 14.133/2021.**

7.4. **Ainda, destaca-se que por ser tratar de serviços comuns de engenharia de reforma e intervenções legais dos imóveis, a contratação deverá ocorrer por Execução Indireta em Empreitada por Preço Global.**

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (art. 35, inciso VI do D1525/2022)

ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	SERVIÇO	V. TOTAL
1	1077832	UN	01	SERVIÇO DE REFORMA - RECUPERAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEL	R$ 85.000,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$ 85.000,00**
Observação:					

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À GARANTIA, MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 35, inciso VII do D1525/2022)

9.1. Devido a indisponibilidade de mão de obra especializada, no quadro funcional das unidades e sedes vinculadas, para realização de ampliações e reformas nas edificações, para atender a demanda das necessidades existentes no cenário atual se faz necessário a contratação do objeto desta licitação.

9.2. Prover ambiente de trabalho salubre;

9.3. É essencial de modo a mitigar todo e qualquer transtorno causado ao exercício das atividades desenvolvidas pelas unidades do DETRAN pela ausência de reformas;

9.4. **Sendo assim, indica-se a contratação da empresa através do procedimento adequado:**

- **Tipo: Reforma**
- **Procedimento: Dispensa de Licitação**
- **BDI: 24,50% Não desonerado (Tabela Sinapi)**

9.5. Com o intuito de obter o melhor preço ofertado, e embasado nos documentos de referência utilizados para a pesquisa documental, bem como a realidade existente atualmente utilizada por esta Coordenadoria, foi verificado que é comumente utilizado o desconto sobre as planilhas SINAPI. A partir disso define-se que o percentual desconto será aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada TABELA SINAPI vigentes, estabelecida para o Estado de Mato Grosso, para atender as unidades do DETRAN, acrescido do BDI.

HASH: b3bf2357ffaff17c1ba331c8377a2b9e26ff490e4733031eb0a0fdeb311b365b. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LFDW-C49W-KMXC-AJ4Y. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 12/06/2026. Juntado em 12/06/2026 16:33:28 por JOÃO CERQUEIRA.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 35, inciso VIII do D1525/2022)

10.1. A contratação da obra deve ser feita de forma não divisível;

10.2. A indivisibilidade do objeto se justifica por seus elementos técnicos e econômicos serem condizentes com o não parcelamento, pois a fragmentação poderá comprometer o andamento da obra;

10.3. Além disso, a centralização de responsabilidade da contratada é mais eficiente tendo em vista o acompanhamento de problemas e soluções que possam existir, além de aumentar o controle sobre a execução do objeto.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 35, inciso IX do D1525/2022)

11.1. Oferecer ambiente de maior qualidade e proporcionar melhoria e segurança a servidores e usuários.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 35, inciso X do D1525/2022)

12.1. Ressalta-se que anteriormente a execução da reforma, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

- Comunicar à Coordenadoria Administrativa sobre a necessidade de vigilantes e limpeza para o novo local;
- Comunicar a Gestão sobre a remoção dos servidores para o novo local, bem como o setor de comunicação do órgão para atualização no site do DETRAN.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 35, inciso XI do D1525/2022)

13.1. Não se aplica.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (art. 35, inciso XII do D1525/2022)

14.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos pilares das compras públicas, conforme o art. 5º da lei nº 14.133/2021, torna-se necessário que a contratação observe as exigências ambientais inerentes a uma boa utilização dos containers.

14.2. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- À NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- À NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- À NR-23: Proteção Contra Incêndios;

14.3. Além disso, deverão ser observadas pela empresa boas práticas que gerem:

- Economia de energia;
- Economia em materiais;
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente.

HASH: b3bf2357ffaff17c1ba331c8377a2b9e26ff490e4733031eb0a0fdeb311b365b. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LFDW-C49W-KMXC-AJ4Y. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 12/06/2026. Juntado em 12/06/2026 16:33:28 por JOÃO CERQUEIRA.

15. DOCUMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA ACESSÓRIA NOS TERMOS DO ART. 40 DO D.1.525/22

15.1. A localização da obra e/ou serviço;

15.2. A documentação fotográfica da área onde será construída a obra e/ou serviço;

15.3. A identificação e titularidade dos terrenos;

15.4. A natureza e finalidade da obra e/ou serviço de engenharia;

15.5. A estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra e/ou serviço, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;

15.6. A avaliação prévia do tráfego, quando se tratar de obras de implantação e pavimentação de rodovias;

15.7. Análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do objeto;

15.8. Levantamento de alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

16. OBSERVAÇÕES NOS TERMOS DO ART. 40 E 41 DO D.1.525/22

16.1. O estudo técnico preliminar deverá conter a seleção e a recomendação de alternativa para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade;

16.2. Recebida a demanda interna ou externa de obra e/ou serviço de engenharia pelo órgão ou entidade, a autoridade competente deverá decidir sobre o encaminhamento para estudo técnico preliminar na forma descrita no art. 18 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

16.3. O estudo técnico preliminar deverá ser realizado por profissional ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características;

16.4. Após realizado o estudo técnico preliminar, o responsável pela sua elaboração submeterá à análise e deliberação da autoridade competente do órgão que apontará a alternativa e as soluções técnicas mais adequadas à satisfação do interesse público;

16.5. Concluído o estudo técnico preliminar e selecionada a alternativa e soluções técnicas mais adequadas, será elaborado o relatório circunstanciado, contendo a descrição e avaliação da opção selecionada;

16.6. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17. LEGISLAÇÃO/FONTES

17.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

17.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/DATA DE TÉRMINO

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2026.

Elaborado por: **JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA**

Matrícula: 302412

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 35, inciso XIII do D1525/2022)

19.1. Declaro esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao Art. 18, inciso I, e §1º, incisos I a XIII, do mesmo artigo, da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(x) É VIÁVEL a presente contratação.

HASH: b3bf2357ffaff17c1ba331c8377a2b9e26ff490e4733031eb0a0fdeb311b365b. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LFDW-C49W-KMXC-AJ4Y. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 12/06/2026. Juntado em 12/06/2026 16:33:28 por JOÃO CERQUEIRA.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

HASH: b3bf23577faff17c1ba331c8377a2b9e26ff490e4733031eb0a0fdeb311b365b. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LFDW-C49W-KMXC-AJ4Y. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 12/06/2026. Juntado em 12/06/2026 16:33:28 por JOÃO CERQUEIRA.